

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17720-000 – ☎ 018- 3557-1192 – CNPJ 46.477.6180001-48

LEI NÚMERO 916, DE 27 DE JUNHO DE 2.008

"Regulamenta a Propaganda em geral e outros fins, em bens imóveis particulares no Município de Salmourão"

A Cidadã **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte LEI

Artigo 1º- Fica vedada a veiculação de propaganda em geral, em bens imóveis particulares por meio de fixação de faixas, placas, cartazes e pinturas ou inscrições em muros e paredes fronteiriço à via pública ou que dê ampla visão pública.

Artigo 2º- O descumprimento do estabelecido no artigo anterior, sujeita à empresa responsável, ou infrator, a uma multa de 100 (cem) UFESPs, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, imediatamente após a lavratura da infração.

§ Único- A limpeza do espaço utilizado para a propaganda a que se refere a presente lei, deverá ser imediatamente limpo, logo após o registro da infração. Caso o infrator não promova a limpeza, a Prefeitura o fará, cobrando a mão de obra e material utilizado.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 27 de junho de 2.008

SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria dessa Prefeitura, por afixação no local de costume, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica do Município

ARMANDO CASTILHO
Secretário Administrativo

(Aprovado pelo Autógrafo Legislativo nº 30, de 25-06-08)